

RECURSO DE 2021

(da Senhora Daniela do Waguinho.)

Recurso contra a decisão que declarou a prejudicialidade do PL 3.047/2019 e consequente arquivamento.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar o presente Recurso contra a decisão que declarou a prejudicialidade e consequente arquivamento do Projeto de Lei 3.047/2019, de minha autoria – que “Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março”, a fim de tornar a proposição ativa.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 6215 de 2013, do Deputado Roberto de Lucena – PODE/SP – que “Institui o dia 8 de maio como o "Dia Nacional da luta contra a Endometriose", foi apresentado em 28/08/2013. Em sua regular tramitação obteve despacho às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, Regime de Tramitação: Ordinária.

Em 15/04/2015 obteve parecer pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218526864600>



* C D 2 1 8 5 2 6 8 6 4 6 0 0 *

Em paralelo, em 21/05/2019, foi apresentado o PL 3047/2019, de autoria da Deputada Daniela do Waguinho – MDB/RJ – que “Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março”. A proposta obteve despacho inicial às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Em 25/09/2019, o PL 3047/2019 foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

Em 01/10/2019, foi apresentado o Requerimento n. 2542/2019, pelo Deputado Roberto de Lucena (PODE/SP), requerendo a tramitação conjunta dos PLs nº 6.215/2013 e PL nº 3.047/2019.

Em 22/10/2019, foi corretamente indeferido o Requerimento n. 2.542/2019, com fundamento no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por ser intempestivo. O requerimento foi apresentado depois da aprovação de parecer em comissão de mérito nos dois projetos.

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

(Primitivo inciso III renumerado pela Resolução nº 10, de 1991)



* C D 2 1 8 5 2 6 8 6 4 6 0 0 *

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Em 22/10/2019 foi apresentado o Requerimento de Urgência n. 2751/2019, pelos Líderes, que: "Com base no art. 155 do Regimento Interno, requereram regime de urgência para a apreciação do PL 3047/2019.

Em 27/11/2019 foi aprovado o Requerimento de Urgência n. 2751/2019, alterando a tramitação do PL 3047/2019.

No dia 19/02/2020 foi exarado novo despacho aos Projetos de Lei n. 6.215/2013 e n. 3.047/2019: "*Apense-se, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n. 3.047/2019 ao Projeto de Lei n. 6.215/2013. Revejo, ainda, o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 6.215/2013 para incluir o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e determinar sua apreciação pelo Plenário sob regime de urgência (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Publique-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 6.215/2013: CSSF e CCJC (mérito e art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Urgência (art. 155 do RICD)].*

Em que pese não tenha ocorrido nenhuma provocação, conforme determina o *caput* do art. 142 do RICD, a Mesa exarou despacho determinando a apensação do PL 3.047/2019, com urgência aprovada, ao PL 6215/2013. Cumpre ressaltar que a tramitação do PL 6215/2013 não era de Plenário, mas ordinária e conclusiva nas Comissões. Uma vez revisto o despacho e ordenada a apensação, o PL 6215/2013 passou a tramitar em regime de urgência e seguir como proposição principal pelo critério da antiguidade.



* C D 2 1 8 5 2 6 8 6 4 6 0 0 *

No mesmo dia em que foi determinada a apensação do PL 3.047/2019 ao PL 6215/2013, as propostas foram inclusas na ordem do dia do Plenário.

O parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Marina Santos (SOLIDARI-PI), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das propostas; e, no mérito, pela aprovação do PL 6215/2013 e do PL 3.047/2019, na forma do Substitutivo apresentado.

Em seguida foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei 6.215, de 2013, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em consequência, ficou prejudicada a apreciação da Proposição inicial e da apensada. Foi votada a redação final e encaminhada ao Senado Federal.

Na mesma data, houve a desapensação automática do PL nº 3.047/2019, apensado, em face da sua declaração de prejudicialidade, decorrente da aprovação em Plenário do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.215, de 2013, adotado pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Sessão Deliberativa Extraordinária de 19/02/2020 - 9h - 18ª Sessão).

O inciso I do art. 142 do RICD dispõe que “*do despacho do Presidente da decisão de tramitação conjunta caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação*”. Esclareço que além da decisão irregular de apensação de duas proposições em conjunto sem a devida provocação - “despacho proferido de ofício - não foi dada a oportunidade de apresentação de recurso, tendo em vista a matéria ter sido inclusa na ordem do dia do Plenário e votada no mesmo dia de exarado o citado despacho.

Cumpre ressaltar que o PL 3.047/2019 teve urgência aprovada pelo Plenário de forma legítima, portanto teria que ter tramitado de forma autônoma e estar ativo. Contudo, o PL 6.215, de 2013, aprovado pelo Plenário, sem ter tido urgência devidamente aprovada, em virtude de uma decisão ilegal de apensação para tramitação conjunta com outra proposta em urgência, está ativo.



* C D 2 1 8 5 2 6 8 6 4 6 0 0 *

Ressalto que se a apensação foi irregular, o PL 6.215/2013 foi votado em Plenário sem estar em regime de urgência, o que implicaria em necessidade de anulação da votação que ficou contaminada.

Por tudo isso, no intuito de corrigir erro regimental da Mesa Diretora sem a necessidade de anulação de todo o processo de votação, requeiro o desarquivamento e a reversão da decisão de prejudicialidade do PL 3.047/2019, para seguir com a tramitação ativa, juntamente com o PL 6.215/2013.

DEPUTADA DANIELA DO WAGUINHO

MDB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218526864600>



* C D 2 1 8 5 2 6 8 6 4 6 0 0 *